



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PARECER TÉCNICO 35/2025

REQUERENTE: Eduardo Barbosa Marra

ENDEREÇO: Avenida: Altino Guimarães, Nº 1.850

TELEFONE Nº: (34) 9.9984-3835

BAIRRO: Constantino

Em vistoria à Avenida: Altino Guimarães, Nº 1.850, foi verificado que no exterior do referido imóvel há **01 (uma)** árvore cujo nome popular chama-se **Sibipiruna** (nome científico: ***Caesalpinia pluviosa***), que segundo o requerente faz se necessário a supressão, pois a árvore por ser antiga apresenta risco ao imóvel e aos pedestres. Foi informado também que as raízes da árvore foram cortadas quando reformaram a avenida e que esta tendo muita queda de galhos.

Durante a vistoria foi verificado que árvore está danificando a calçada do imóvel e que a árvore encontra se bastante deteriorada.

Diante do exposto, visto que a situação se enquadra no Art1º inciso IV das hipóteses autorizativas de poda e supressão expostas na Deliberação Normativa nº 14 do CODEMA, **opino pelo deferimento da supressão** do individuo arbóreo.

Relatório Fotográfico:



SHANDER ÁTILA LUCIANO
Analista Ambiental



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: Eduardo Barbosa Marra

ENDEREÇO: Avenida: Altino Guimarães, Nº 1.850

TELEFONE Nº: (34) 9.9984-3835

BAIRRO: Constantino

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, justifica-se, portanto, a supressão da referida árvore.

Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2.017 (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN) e com este Parecer Técnico, observando o parecer técnico emitido pelo analista ambiental responsável, o qual opinou pelo deferimento do pedido de supressão, fica, portanto, **AUTORIZADA a supressão da referida árvore.**

Conforme a DN CODEMA Nº 16/2017, fica estabelecido em seu Art. 8º, 1º parágrafo, que o número de indivíduos arbóreos a serem compensados será na proporção de um para um (em se tratando de espécies exóticas) e de dois para um (em se tratando de espécies nativas). **Sendo assim fica o requerente na obrigação de plantar 2 (duas) mudas de árvores na calçada do imóvel como forma de compensação ambiental.**

- ✓ Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.
- ✓ O cidadão que pratica poda drástica (retirar mais que 30% do volume da copa da árvore) infringe o Art. 49 da Lei Federal nº 9.605/98: Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia: Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Se for aplicada a multa, esta será de R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00 por árvore, conforme previsto no artigo 56 do Decreto Federal nº 6.514/2008
- ✓ As Leis Complementares Municipais 130/2014 e 133/2014, determinam que é obrigatório o plantio de árvore nas calçadas ou a existência de um jardim a cada 12 (doze) metros, bem como é necessário o plantio de 01 (uma) árvore para cada 03 (três) vagas em área de estacionamento.
- ✓ A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

- ✓ Espécies vegetais aconselhadas para plantio em calçadas: Manacá-da-serra-anã (*Tibouchina mutabilis*), Mussaenda-rosa (*Mussaenda* sp.), Flamboyant-mirim (*Caesalpinia pulcherrima*), Manaca-de-Cheiro (*Brunfelsia uniflora*), Escumilha-resedá (*Lagerstroemia indica*), Clúsia (*Clusia fluminensis*), Melaleuca (*Melaleuca armillaris*), Jasmim-manga (*Plumeria rubra*), Noivinha: (*Euphorbia leucocephala*), Quaresmeira (*Tibouchina granulosa*).

Patrocínio, 06 de Março de 2025.

FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN

Secretário Municipal de Meio Ambiente